

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 864, de 2020)

Dê-se ao § 8º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020, a seguinte redação:

§ 8º A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 24 (vinte e quatro) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

JUSTIFICAÇÃO

Para o enfrentamento da pandemia de covid-19, é necessário que todos os esforços sejam realizados para prover a população brasileira e os serviços de saúde dos insumos necessários à assistência dos pacientes, inclusive com novos produtos que estão sendo disponibilizados em outros países.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 864, de 2020, busca acelerar o processo de autorização de importação e distribuição de novos materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde que são necessários ao combate à pandemia de covid-19, desde que tenham sido aprovados por uma das respeitadas agências internacionais de controle sanitário que cita e que também sejam comercializados nos respectivos países.

Manifestamos nosso apoio a essa proposta, mas julgamos que é preciso conferir mais celeridade ao processo. Para tanto, propomos substituir o prazo de setenta e duas horas concedido à Anvisa, para autorizar a importação e a distribuição dos produtos especificados, pelo prazo de vinte e quatro horas. A redução desse prazo é necessária em um cenário em que cada dia conta muito e qualquer atraso pode significar vidas perdidas.

Sala das Sessões,

SF/20773.84935-05

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20773.84935-05